

MENSAGEM N.º 055, DE 15 DE AGOSTO DE 2022.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Temos a grata satisfação de dirigir-nos a Vossa Excelência e aos nobres Edis que compõem esta Casa Legislativa, oportunidade em que solicitamos a análise e apreciação do **PROJETO DE LEI N.º 052/2022 DE 15 DE AGOSTO DE 2022**, em apenso, que ***Dispõe sobre a regulamentação do piso dos Agentes Comunitários de Saúde e de Combate a Endemias e dá outras providências.***


O presente projeto de Lei visa garantir a previsão constitucional contida na Emenda n.º 120/2022, que fixou piso nacional dos agentes de saúde e de combate a endemias em dois salários mínimos aos nossos servidores municipais destas categorias.

Certos de poder contar com o apoio de Vossa Excelência e dos ilustres Edis deste Poder Legislativo, pedimos a aprovação da matéria.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapejara - RS,
aos 10 dias de mês de agosto de 2022.


EVANIR WOLFF

Prefeito Municipal

RECEBIDO EM
15/08/22

Câmara Mun. de Vereadores



PROJETO DE LEI N.º 052/2022 DE 15 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre a regulamentação do piso dos Agentes Comunitários de Saúde e de Combate a Endemias e dá outras providências.

Art. 1.º A presente lei regulamenta os termos previstos na Emenda Constitucional n.º 120/2022, criando procedimentos próprios relativos à transferência de dois salários mínimos nacionais da União para os Agentes Comunitários de Saúde e de Combate a Endemias do quadro de provimento efetivo, quadro de empregos e contratados emergencialmente.

Art. 2.º O Município garantirá aos agentes alcançados pelos benefícios da presente lei o repasse integral do montante destinado pela União, aplicados exclusivamente para os efeitos da norma constitucional.

Parágrafo único. Os valores repassados pela União não serão computados como gastos com pessoal, para fins de cumprimento dos limites da LC n.º 101/00, nem como base de cálculo para aplicação de vantagens e outros benefícios já previstos no ordenamento local.

Art. 3.º Fica criado o completivo para dar cobertura à diferença do vencimento atualmente pago e utilizado com base de cálculo para as demais vantagens e o valor de dois salários mínimos repassados pela União.

Art. 4.º O pagamento da parcela complementar fica igualmente condicionado à manutenção dos repasses do orçamento federal, nos termos da EC n.º 120/2022.

Art. 5.º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05 de maio de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA,
aos ...


EVÂNIR WOLFF
Prefeito Municipal



**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO
PROJEÇÃO DE GASTOS COM PESSOAL**

**Adequação da Remuneração dos Cargos em Empregos de Agente
Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias nos termos da
Emenda Constitucional nº 120/2022**

**EXERCÍCIO DE 2022
AGOSTO**

Necessidade de adequação da remuneração dos servidores e empregos de Agente de Saúde e Combate a Endemias aos novo piso salarial equivalente a dois salários mínimos.

Item	Descrição	Nº	Valor mensal R\$	Valor Mensal R\$
Adequação Salarial de ACS e ACE				
01	ACS – efetivos	14	1881,82/2424	7.590,52
02	ACM – Emergencial	07	1881,82/2424	3.795,26
03	ACE – Emprego	01	1881,72/2424	542,28
04	ACE – Emergencial	08	1881,72/2424	4.338,24

ESTIMATIVA DE GASTOS:

Discriminativo	2022	2023	2024
Adequação Piso de ACM e ACE	192.341,00	303.189,00	327.444,00
Totais:	192.341,00	303.189,00	327.444,00

ORIGEM DOS RECURSOS:

Discriminativo	2022	2023	2024
Recursos Próprios	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados	192.341,00	303.189,00	327.444,00
Totais:	192.341,00	303.189,00	327.444,00

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os gastos decorrentes das adequações estão previstas na lei orçamentária anual para o exercício de 2.022, podendo ainda ser abertos créditos adicionais nos limites previstos na LOA/2022.

IMPACTO DOS GASTOS COM PESSOAL / RECEITA CORRENTE LIQUIDA

01	Receita Corrente Líquida do ano anterior(2021)	101.071
02	Projeção da RCL (Período de 01/01 a 31/12/2022)	107,831
03	Projeção da RCL (Período de 01/01 a 31/12/2023)	119.490
04	Projeção da RCL (Período de 01/01 a 31/12/2024)	131.449
05	Despesa com pessoal Exercício de 2021	42.840
06	Despesa com pessoal estimada para o exercício 2022	49.984
07	Despesa com pessoal estimada para o exercício 2023	54.750
08	Despesa com pessoal estimada para o exercício 2024	60.060
09	Percentual da despesa com pessoal S/RCL 2021	42,39%
10	Percentual da despesa com pessoal S/RCL 2022	46,36%
11	Percentual da despesa com pessoal S/RCL 2023	45,82%
12	Percentual da despesa com pessoal S/RCL 2024	45,69%

(deduzidos valores atuais pagos pelo Município – por ser competência da União e não integrar Despesas com Pessoal) - R\$ mil

LIMITES PARA REALIZAÇÃO DE DESPESAS COM PESSOAL

Item	Descrição	Limite(%)
01	Limite para emissão de Alerta	48,60
02	Limite Prudencial	51,30
03	Limite Legal – Poder Executivo (Art. 20, Inciso II, alínea "b" da LRF	54,00

RESULTADO DO IMPACTO:

a) ATENDE as exigências previstas no art. 20, III da LC nº 101/2000, em decorrência que a estimativa de gastos com pessoal, não ultrapassa o limite legal de 54%;

b) ATENDE as exigências previstas no art. 22, parágrafo único da LC nº 101/2000, em decorrência de que os gastos apurados não ultrapassam o limite de 95% da RCL, conforme estabelecido no art. 20, inciso III, sendo 51,30% para o Poder Executivo.

CONCLUSÕES:

I – OBRIGATORIEDADES CONSTITUCIONAIS:

(X) Atende ao Inciso I do parágrafo primeiro do art. 169 da CF, conforme demonstrativo apurado no impacto orçamentário;

(X) Atende ao Inciso II do parágrafo primeiro do art. 169 da CF, constando autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício;

II – IMPACTO DO GASTO DE PESSOAL SOBRE RCL

(X) Atende ao Inciso III do art. 20 da LC 101/2000;

(X) Atende ao parágrafo único do art. 22 da LC 101/2000;

III – IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

(X) Atende ao Inciso I do art. 16 da LC 101/2000;

IV – IMPACTO FINANCEIRO

(X) Atende ao Inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

Senhor Ordenador da Despesa:

A presente despesa está em condições de ser realizada, podendo ser emitido o atestado nos termos do inciso II do art. 16 da LC 101/2000.

Tapejara/RS, 12 de Agosto de 2022

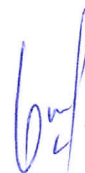


JOCEMIR SIDNEI BERGAMIN
Secretário de Administração

REGINA
BASSOLI:03538984
069

Assinado de forma digital por REGINA
BASSOLI:03538984069
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=000001010121203,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e-CPF A3, ou=AC SERASA RFB vS,
ou=74072133000100, ou=PRESENCIAL, cn=REGINA
BASSOLI:03538984069
Dados: 2022.08.14 23:49:45 -03'00'

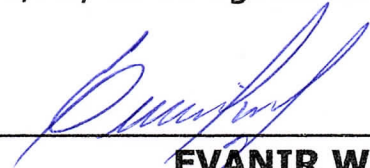
REGINA BASSOLI
CRC/RS 100878/O



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

EVANIR WOLFF, Prefeito Municipal de Tapejara/RS, no uso das atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, na qualidade de ordenador da despesa e considerando a estimativa de impacto orçamentário e financeiro datado de 12/08/2022, **DECLARO** existir recursos para realizar as despesas de adequação piso salarial de ACS e ACE – Emenda Constitucional 120/2022, cuja despesa se processará nas contas de despesa da Lei Orçamentária anual e para o exercício seguinte, estando adequada à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Tapejara/RS, 12 de agosto de 2022



EVANIR WOLFF
Prefeito Municipal